



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

**ATA DA 391<sup>ª</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.** Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas e dois minutos, sob a presidência do Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni, reuniram-se em sessão ordinária e por webconferência as seguintes conselheiras e os seguintes conselheiros: representantes docentes: Adriana Olímpia Barbosa Felipe, Antônio Carlos Doriguetto, Artur Justiniano Roberto Júnior, Carlos Augusto de Souza Lima, Carlos Tadeu Siepierski, Carmélia Bomfim Jacó Rocha, Cássia Carneiro Avelino, Cláudio Antônio de Andrade Lima, Cláudio Roberto Caríssimo, Débora Mônica Costa Vieira, Edmér Silvestre Pereira Júnior, Eduardo Costa de Figueiredo, Eduardo Tonon de Almeida, Erica Hasui, Estela Regina Oliveira, Eveline Monteiro Cordeiro de Azeredo, Evelise Aline Soares, Fabrício Goecking Avelar, Gislene Araújo Pereira, Gislene Regina Fernandes, Helen de Oliveira Faria, Isabela Tiburcio Cabral, Larissa Gonçalves Souza, Leandro Araújo Fernandes, Leonardo Henrique Soares Damasceno, Letícia Lima Milani Rodrigues, Luciana Maria dos Reis, Luiz Antônio Sarti Junior, Marcelo Menezes Salgado, Marcos Vinícius Rodrigues, Marisa Ionta, Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Paulo Henrique de Souza, Raphael Nunes Nicoletti Sebrian, Rodrigo Sampaio Fernandes, Rogério Esteves Salustiano, Sônia Aparecida Figueiredo, Sueli de Carvalho Vilela, Tatiana Teixeira de Miranda, Thiago Correa de Souza, Vinícius de Souza Moreira e Walter Francisco Figueiredo Lowande; representantes TAEs: Adriano Francisco Barbosa, Augusto Carlos Marchetti, Daniel Barbosa Bruno, Geraldo José Rodrigues Liska, Giovani Augusto Ferreira, Marco Aurélio Sanches, Pablo Tavares Antunes Oliveira, Renan Márcio de Oliveira e Valéria Maria Pereira Barbosa; representantes discentes: Álvaro de Souza Rêgo, Ana Carolina Ramos Benvenuti, Beatriz Nogueira da Silva, Camila Silva Borges, Efeh Victório Monteiro Crempe, Gabriela Haide Ribeiro Wivaldo, João Pedro Maschietto Villela Antonialli, José Lúcio Zancan Junior e Marcos Leandro dos Santos Boldrin; representante da comunidade: Lílian Mara de Castro. Constatada a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão, com o expediente: a) Atas das 388<sup>ª</sup> e 389<sup>ª</sup> reuniões – Deliberação. A ata 388<sup>ª</sup> foi aprovada com quatro abstenções e a ata 389<sup>ª</sup> foi aprovada com cinco abstenções. b) Pedido de inserção de item na pauta: Processo nº 23087.004384/2023-27 - Proposta de renovação da autorização da Fundep como fundação de apoio à UNIFAL-MG- Deliberação. O Presidente colocou em deliberação a solicitação de inserção do processo na pauta, após o item A, pois conforme e-mail da Fundep, os documentos deveriam ser enviados à Fundação até o dia 28 de novembro para que a proposta entrasse na pauta da reunião do GAT-MEC/MCTI do dia 10 de dezembro. Explicou que, se o processo não fosse pautado na reunião de dezembro, como a próxima reunião do GAT só ocorreria na segunda quarta-feira de fevereiro de 2026, e a autorização da UNIFAL-MG vencerá em 9 de março de 2025, a UNIFAL-MG correria o risco de ficar alguns dias sem a autorização de apoio. Aprovada por unanimidade a inserção na pauta. **Ordem do dia:** a) Processo nº 23087.005235/2025-47 - Proposta de desvinculação do Edital 081/2025 em relação ao Edital Geral 001/2025 e consequente homologação dos resultados dos concursos dos demais editais que compõem o 001/2025 – Deliberação. Após a apresentação do processo, o conselheiro Geraldo Liska disse que, neste edital, todos os aprovados estão concorrendo à ampla concorrência, não havendo prejuízo à reserva de vagas. A desvinculação do Edital 081/2025 do Edital Geral 001/2025 foi aprovada com uma abstenção e um voto contrário. Na sequência, foi colocada em deliberação a homologação dos resultados finais dos demais concursos do edital 001/2025, regidos pelos editais específicos 134/2024-Reabertura, 135/2024-Reabertura, 080/2025, 082/2025, 083/2025, 084/2025, 085/2025, que foi aprovada com duas abstenções. Processo inserido na pauta: Processo nº 23087.004384/2023-27 - Proposta de renovação da autorização da Fundep como fundação de apoio à UNIFAL-MG - Deliberação. Colocada em deliberação, o Conselho manifestou-se favoravelmente, com uma abstenção, à renovação da autorização da Fundep como fundação de apoio à

UNIFAL-MG. Posteriormente, foi colocada em deliberação a aprovação da avaliação de desempenho de 2025, que foi aprovada por unanimidade. b) Processo nº 23087.018050/2024-11 - Proposta de resolução sobre Denunciação Caluniosa e Falsa Comunicação de Crime ou de Contravenção no âmbito da UNIFAL-MG (Relatório Final) – Deliberação. Após a apresentação da proposta, o conselheiro Eduardo Tonon se manifestou pelo retorno do processo ao GT para que fossem feitos reajustes, pois o documento do Auditor-Chefe, Daniel Silva de Oliveira, foi inserido em cima da hora. O Conselheiro Pablo Tavares concordou com o encaminhamento do conselheiro Tonon e acrescentou que a proposta estava indo contra as normativas de enfrentamento ao assédio já aprovadas na UNIFAL-MG. Acrescentou que era lamentável para a instituição uma proposta de resolução que vai além do Código Penal. Disse ainda que seria difícil para a instituição se justificar frente ao Ministério Público Federal, caso uma resolução desta fosse aprovada, dadas as cobranças acerca dos trabalhos da instituição no combate ao assédio. A conselheira Éfeh disse que havia feito uma consulta jurídica e que a manifestação do Auditor foi no mesmo sentido, já que existem legislações que punem a denunciação caluniosa e, encaminhou pela reprovação da proposta, pois não havia reajustes a serem feitos. Acrescentou que o Consuni sempre vota prezando pela legalidade e que, por isso também, deveria reprovar essa minuta. A conselheira Marta Rovai concordou com o encaminhamento da conselheira Efeh e as ponderações do conselheiro Pablo e disse ser muito delicado a instituição ter uma minuta dessas, a qual constrange as vítimas e, por este motivo, solicitou o encerramento da comissão. O conselheiro Adriano Francisco pediu que o Auditor Daniel pudesse se manifestar, pois quando leu a resolução, realmente, teve a impressão de que já existem leis para o que é tratado na Minuta. O conselheiro Tonon disse que entendia o posicionamento das pessoas sobre assédio, mas que a falsa comunicação de crime e a calúnia também são graves, pois as pessoas usam de denúncias falsas para prejudicar o outro. Disse também que os membros do GT tiveram a intenção de ter uma legislação que protegesse as pessoas inocentes. O conselheiro Pablo Tavares disse que é muito complicado ter servidores com competência para analisar matéria de seara penal, para analisar se uma denuncia é caluniosa ou não. Em relação às legislações sobre assédio, disse que há normativas e até orientações do MEC e MPF e, que na UNIFAL-MG, quando foi instituído o Gema, o principal papel foi difundir esse fenômeno, para que se tenha o conhecimento necessário em seu enfrentando. Esclareceu também que existe assédio de pessoas de nível hierárquico inferior a pessoas de nível hierárquico superior, e que, nesse caso, esta pessoa passa a ser vítima. Por fim, encaminhou pelo envio da proposta à Procuradoria Jurídica, pois, em seu entendimento, não se deveria aprovar essa proposta, como se manifestou a Auditoria. O conselheiro Cláudio Caríssimo disse que, observando a manifestação do Auditor e do Klauber Sales, Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Correicionais e Integridade (CACI), realizada em março, ambas falam que a proposta é inconstitucional. Observou que as legislações citadas já disciplinam o processo administrativo, mas, por outro lado, se há uma normativa da UNIFAL-MG que discipline a denúncia, poderia haver uma que disciplinasse a denunciação caluniosa. O conselheiro Carlos Augusto disse que foi vítima de uma denunciação caluniosa e que via que a universidade poderia tomar outras medidas no recebimento e acompanhamento dessas denúncias, inclusive com a comunicação ao Ministério Público. Disse que seu processo na Ouvidoria não foi encerrado e está aberto até hoje e que ficou claro que a denúncia foi caluniosa e que ele próprio açãoou a justiça para denunciar o aluno. A conselheira Letícia Milani disse que concordava com as falas do conselheiro Cláudio e da conselheira Efeh, pois quando há uma denúncia, a primeira coisa que acontece é a realização de uma sindicância para verificar os fatos apresentados nessa denúncia. Disse que os procedimentos adotados pela UNIFAL-MG até se chegar a um PAD, já contemplam o que essa resolução prevê. Disse que qualquer um pode fazer como o conselheiro Carlos Augusto ao açãoar a justiça. Disse ainda que, pelo parecer do Auditor, a instituição não tem competência para aprovar e fazer cumprir essa resolução. O conselheiro José Lúcio disse que a UNIFAL-MG está tentando regulamentar algo já regulamentado no ordenamento jurídico nacional. Disse que o Regimento Geral da UNIFAL-MG, inclusive, já prevê isso. Afirmou também que não é competência da instituição julgar os gastos com advogados que alguém tiver. Manifestou ainda que o artigo que prevê a manipulação de provas por IA, o que é de difícil avaliação até para profissionais. Perguntou como isso seria verificado e se a instituição contrataria um perito? A conselheira Efeh disse que a minuta de enfrentamento ao assédio da UNIFAL-MG está servindo de base para outras instituições, como a Unicamp, mas que, ao verem esta minuta de hoje se assustariam. Destacou que o próprio Auditor manifestou pela ilegalidade da minuta e, mais uma vez, defendeu pela reprovação da minuta. Acrescentou que aprovar essa minuta é ir contra todos os avanços conquistados pela universidade até hoje. O presidente colocou em deliberação a autorização de fala do

Auditor-Chefe Daniel, da Presidenta do Gema Renata Piacentini e do Servidor Klauber, da Caci. O Auditor-Chefe Daniel disse que, logo que leu a minuta, entendeu que não fazia sentido haver normas internas para providências que não cabem à instituição. Explicou que o Reitor não pode fazer nada em relação à calúnia e à falsa comunicação de crime, pois não pode tomar nenhuma medida que exceda o processo administrativo disciplinar. Disse que, pela sua experiência, há um cuidado da UNIFAL-MG em analisar preliminarmente as denúncias e que apenas aquilo que tem algum lastro é levado adiante numa investigação preliminar sumária e uma sindicância e que, só posteriormente, isso pode virar um PAD. Disse ainda que, desde 2019, ele atuou nessa área e que não se leva adiante aquilo que não tem alguma materialidade. O conselheiro Tonon disse concordar com todas as falas, mas ressaltou que sua única preocupação é o que aconteceu com o conselheiro Carlos Augusto e com ele próprio, que também teve gastos com advogado. Que isso leva a aborrecimentos, adoecimentos e que não via objeção à proposta, já que há uma resolução para assédio. Ressaltou que hoje, com o crescimento da IA, a situação torna-se ainda mais preocupante. Acrescentou que o objetivo da proposta é proteger os inocentes. A Presidenta do Gema, Renata, disse que gostaria de trazer a visão de dentro do Gema e a preocupação com denúncias. Explicou que a instituição tem uma política de enfrentamento ao Assédio, inclusive muito elogiada por outras instituições e outros órgãos federais, mas que a UNIFAL-MG não legisla sobre o assédio, pois a política é educativa e tem o papel de acolhimento. Acrescentou que muitas pessoas procuram esse acolhimento e que, se a denunciação caluniosa for um problema, deve-se partir para uma ação educativa na instituição e não criar uma proposta punitiva. Destacou que hoje o que o Gema mais recebe são pessoas com medo de fazer denúncia e que esta resolução vai inibir ainda mais as denúncias. O conselheiro Claudio Caríssimo disse que as sindicâncias são conduzidas por servidores da UNIFAL-MG o que minimizava a insegurança. Acrescentou que concorda que se devem resguardar as denúncias caluniosas e que era importante saber qual foi o objetivo de se formar esse grupo. Acrescentou que concordava que não se deveria procurar coibir as denúncias, mas que entendia o risco moral de uma denúncia falsa. O servidor Klauber, da Caci, disse que seu incômodo em relação à proposta já estava no processo, em que ele apresentou um parecer e que não retomaria isso. Em relação às questões práticas do processo, disse que o fato de uma pessoa fazer uma denúncia não significa que haverá um processo. Disse que, em 2025, a corregedoria recebeu vinte e nove denúncias, inclusive com uso de IA e com provas não muito claras, e que apenas uma dessas vinte e nove chegou à instauração de um PAD. Acrescentou que até o mês de novembro, a UNIFAL-MG não teve nenhum PAD e que esses processos reduziram muito com a criação da corregedoria. O conselheiro Paulo Henrique disse que sua maior preocupação com a não aprovação da minuta era o fato de colegas serem submetidos a constrangimentos que muitas vezes estão fora do escopo do Gema. Deu o exemplo de um PAD formado para identificar se um vídeo sem som e sem identificação era um trote, o que excede os direitos protegidos pelo Gema. Encerradas as discussões, foram colocados em deliberação os seguintes encaminhamentos: encaminhamento A: Rejeitar a minuta; encaminhamento B: Devolver a minuta ao GT. O resultado da votação foi o seguinte: encaminhamento a: trinta e cinco votos; encaminhamento b: dezesseis votos; abstenções: seis. As conselheiras e os conselheiros votaram da seguinte forma: encaminhamento A: Adriana Olímpia Barbosa Felipe, Adriano Francisco Barbosa, Ana Carolina Ramos Benvenuti, Antônio Carlos Doriguetto, Artur Justiniano Roberto Júnior, Beatriz Nogueira da Silva, Camila Silva Borges, Carlos Augusto de Souza Lima, Cássia Carneiro Avelino, Cláudio Antônio de Andrade Lima, Cláudio Roberto Caríssimo, Eduardo Costa de Figueiredo, Efeh Victório Monteiro Crempe, Gabriela Haide Ribeiro Wivaldo, Giovani Augusto Ferreira, Gislene Araújo Pereira, Gislene Regina Fernandes, João Pedro Maschietto Villela Antoniali, José Lúcio Zancan Junior, Larissa Gonçalves Souza, Letícia Lima Milani Rodrigues, Lílian Mara de Castro, Marco Aurélio Sanches, Marcos Leandro dos Santos Boldrin, Maria Gabriela Pinheiro Souza, Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Pablo Tavares Antunes Oliveira, Raphael Nunes Nicoletti Sebrian, Rodrigo Sampaio Fernandes, Sônia Aparecida Figueiredo, Sueli de Carvalho Vilela, Thiago Correa de Souza, Valéria Maria Pereira Barbosa, Vinícius de Souza Moreira e Walter Francisco Figueiredo Lowande; encaminhamento B: Augusto Carlos Marchetti, Carlos Tadeu Siepierski, Carmélia Bomfim Jacó Rocha, Daniel Barbosa Bruno, Débora Mônica Costa Vieira, Edmér Silvestre Pereira Júnior, Eduardo Tonon de Almeida, Erica Hasui, Estela Regina Oliveira, Eveline Monteiro Cordeiro de Azeredo, Fabrício Goecking Avelar, Geraldo José Rodrigues Liska, Luciana Maria dos Reis, Marcelo Menezes Salgado, Marcos Vinícius Rodrigues e Paulo Henrique de Souza; abstenções: Evelise Aline Soares, Helen de Oliveira Faria, Luiz Antônio Sarti Junior, Marisa Ionta, Rogério Esteves Salustiano e Tatiana Teixeira de Miranda. c) Processo nº 23087.016091/2025-54 - Pedido de reconsideração de decisão do Consuni acerca de recurso ao Edital 081/2025 – Deliberação. Após a

apresentação do processo, o Presidente disse que entendeu que não caberia à Reitoria julgar o pedido em sede de recurso já que houve uma decisão do Consuni e que entendeu também que caberia o envio ao Consuni como um pedido de reconsideração da decisão do conselho. Lembrou que o conselho acolheu parcialmente o pedido do recurso para formação de nova banca para o refazimento da prova de títulos. Na sequência, colocou em deliberação a aprovação de fala do advogado do requerente, Marcelo Perdigão Pimenta. O advogado disse que todo o certame ocorreu dentro da legalidade, inclusive com revisão de nota pela banca, acolhendo ao recurso da candidata Amanda. Disse que o recurso impetrado pela candidata é intempestivo em relação ao edital. Observou que o edital estabelece que não cabe recurso de recurso e que a Reitoria já havia acolhido o recurso da Amanda anteriormente. Em seguida, comentou que não cabia à recorrente Amanda questionar o título de outros candidatos, mas apenas os seus próprios títulos. Disse que a banca e a reitoria já haviam revisado todos os atos do processo, inclusive revendo notas da candidata quando cabia. Manifestou ainda que a candidata apresentou agora documentos que não foram apresentados antes, o que é vedado pelo edital. Acrescentou que o recurso da candidata se fundamentava em mera inconformidade com resultado técnico e devidamente motivada. Observou que a candidata recorreu ao Consuni, mas que a resolução 75/2024 definia que a Reitoria é a instância recursal. Por fim, apresentou os pedidos do requerente, conforme constam no Requerimento do processo. O conselheiro Augusto Marchetti esclareceu que o Conselho estava diante de recurso de recurso e que, a partir do recurso da candidata Amanda, já se gerou uma resolução. Disse que a tese do recurso é de que existe um resultado válido e que não há um resultado válido, pois o conselho reconheceu a necessidade de uma nova banca para refazer a prova de títulos. Ressaltou que o Edital estabelece que a prova de títulos é uma fase classificatória, sujeita a normalização entre todos os candidatos e, posteriormente, o Conselho, por meio da resolução 91/2025, determinou a constituição de nova banca e refazimento da prova de títulos, reconhecendo a necessidade de nova avaliação, tratando todos de forma isonômica. O conselheiro Cláudio Caríssimo perguntou ao conselheiro Geraldo Liska se a candidata Amanda havia apresentado recurso de forma intempestiva. O conselheiro Carlos Augusto disse que acompanhava o conselheiro Augusto e acrescentou que, na deliberação do Consuni, foi decidido que o conselho não aceitaria a apresentação de nenhum novo documento. Acrescentou que o recurso encaminhado ao Consuni não seria recurso de recurso, pois foi encaminhado a outra instância, e que, em nível de DIPS, o recurso foi tempestivo. O conselheiro Augusto Marchetti disse que a data do recurso foi correta e que a data a que o advogado se referia era do protocolo da DIPS que comunicou o recurso, sendo apenas essa comunicação posterior ao dia 29. Ressaltou que a nova prova vai ser feita única e exclusivamente com os documentos já acostados no processo. O advogado Marcelo reiterou que o recurso após a divulgação do resultado final da prova foi intempestivo. O conselheiro Augusto disse que o pedido de nova banca foi respaldado pelo princípio da autotutela da administração, que embasou a decisão de formação dessa nova banca. Sobre o recurso ser impetrado fora do prazo, disse que não encontrou provas no processo em relação a isso. Disse ainda que a reconsideração poderia ocorrer se os atos do conselho na aprovação da resolução que determinou nova banca estivessem elvidos de vício, o que não era o caso. O conselheiro Carlos Augusto reforçou mais uma vez que o pleno já havia decidido que não haveria a aceitação de novos documentos para a prova de títulos. O conselheiro Cláudio Caríssimo reforçou a pergunta sobre a tempestividade do recurso. O conselheiro Raphael Nunes disse que, no processo, há documentos que parecem apontar que o recurso foi protocolado no dia 29 de agosto. O conselheiro Augusto disse que o documento dos autos comprova que o recurso foi protocolado no processo e que a alegação de intempestividade deveria ser comprovada. O advogado Marcelo pediu à DIPS então se manifestasse acerca da tempestividade do recurso. O conselheiro e diretor da DIPS, Geraldo Liska, disse que entendia, pela fala do Augusto, que a questão já estava respondida. Esclareceu que o recurso foi tempestivo e que o Consuni é uma instância recursal também. Confirmou que a nova banca não avaliará novos documentos, mas apenas aqueles já avaliados pela banca anterior. O conselheiro Carlos Augusto solicitou que se realizasse a votação. Por fim, o advogado Marcelo acrescentou que o edital não previa nova composição de banca. Encerradas as discussões, foram colocados em deliberação os seguintes encaminhamentos: encaminhamento A: Manter a Resolução 91/2025; encaminhamento B: Não manter a Resolução 91/2025. O resultado da votação foi o seguinte: encaminhamento A: trinta votos; encaminhamento B: um voto; abstenções: dezoito. As conselheiras e os conselheiros votaram da seguinte forma: encaminhamento A: Adriano Francisco Barbosa, Antônio Carlos Doriguetto, Artur Justiniano Roberto Júnior, Augusto Carlos Marchetti, Carlos Augusto de Souza Lima, Cláudio Antônio de Andrade Lima, Cláudio Roberto Caríssimo, Débora Mônica Costa Vieira, Edmêr

Silvestre Pereira Júnior, Eduardo Costa de Figueiredo, Eduardo Tonon de Almeida, Estela Regina Oliveira, Eveline Monteiro Cordeiro de Azeredo, Fabrício Goecking Avelar, Giovani Augusto Ferreira, Gislene Regina Fernandes, Marcelo Menezes Salgado, Marco Aurélio Sanches, Marcos Leandro dos Santos Boldrin, Marcos Vinícius Rodrigues, Marisa Ionta, Paulo Henrique de Souza, Raphael Nunes Nicoletti Sebrian, Renan Márcio de Oliveira, Rogério Esteves Salustiano, Tatiana Teixeira de Miranda, Thiago Correa de Souza, Valéria Maria Pereira Barbosa, Vinícius de Souza Moreira e Walter Francisco Figueiredo Lowande; encaminhamento B: Erica Hasui; abstenções: Adriana Olímpia Barbosa Felipe, Carlos Tadeu Siepierski, Carmélia Bomfim Jacó Rocha, Cássia Carneiro Avelino, Daniel Barbosa Bruno, Evelise Aline Soares, Geraldo José Rodrigues Liska, Helen de Oliveira Faria, Larissa Gonçalves Souza, Leandro Araújo Fernandes, Letícia Lima Milani Rodrigues, Lílian Mara de Castro, Luciana Maria dos Reis, Luiz Antônio Sarti Junior, Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Rodrigo Sampaio Fernandes, Sônia Aparecida Figueiredo e Sueli de Carvalho Vilela. O advogado Marcelo agradeceu a todos e disse que analisaria o que poderia ser feito dentro do regulamento. O conselheiro Geraldo disse que, refazendo a prova de títulos, os trâmites seguiriam normalmente e que os recursos poderiam ser apresentados. A reunião encerrou-se às dezesseis horas e quatro minutos. Nada mais a registrar, eu, Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente do Consuni *ad referendum* deste Conselho.

Sandro Amadeu Cerveira (Presidente do Consuni)

Carla Leila Oliveira Campos (Secretária Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral**, em 01/12/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1681494** e o código CRC **1CEC6933**.